

- Anular, subsidiariamente, o artigo 4.º da decisão recorrida, na medida em que se pronuncia sobre a legalidade de contratos particulares entre investidores e outras entidades; e
- Condenar a Comissão nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são os invocados no processo T-700/13 Bankia/Comissão.

Recurso interposto em 9 de janeiro de 2014 — Espanha/Comissão

(Processo T-25/14)

(2014/C 61/36)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representante: M. García-Valdecasas Dorrego, Abogado del Estado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Comissão Europeia de 29 de outubro de 2013, relativa à conformidade das taxas unitárias de 2014 para as zonas tarifárias, nos termos do artigo 17.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 391/2013, no que se refere à fixação de uma taxa para Espanha de 71,69 euros (Espanha continental) e de 58,36 euros (Espanha, Ilhas canárias) e
- condenar a instituição recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso é interposto da decisão da Comissão Europeia de 29 de outubro de 2013, relativa à conformidade das taxas unitárias de 2014 para as zonas tarifárias, nos termos do artigo 17.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 391/2013, no que se refere à fixação de uma taxa para Espanha de 71,69 euros (Espanha continental) e de 58,36 euros (Espanha, Ilhas Canárias).

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca os seguintes fundamentos:

1. Violação das disposições combinadas no artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1191/2010 da Comissão, de 16 de dezembro de 2010, e do artigo 11.º-A do Regulamento (CE) n.º 1794/2006, de 6 de dezembro de 2006, que estabelece o regime comum de tarifação dos serviços de navegação aérea, na medida em que estes artigos preveem que os prestadores dos serviços não devem suportar, no primeiro pe-

ríodo de referência 2012-2014, os desvios que não sejam superiores ou inferiores a 2 % das previsões do tráfego previsto nos Estados-Membros cujas regulamentações nacionais, anteriores a 8 de julho de 2010, estabeleçam uma redução da taxa unitária superior aos objetivos da União.

2. Violação do princípio da hierarquia das normas, na medida em que uma decisão não pode alterar um regulamento da União, nem decidir que «já deve ser aplicada» uma partilha dos riscos a partir de uma diferença de 0 %, em vez de 2 %, quando o regulamento que o aplica não o prevê expressamente.
3. Desvirtuação do procedimento estabelecido, na medida em que ao prever *ex novo* um critério de partilha dos riscos no sistema de tarifação, não respeitou o procedimento previsto no artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu, para o qual remete o artigo 15.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, relativo à prestação de serviços de navegação aérea no céu único europeu. Segundo o recorrente, estes artigos dispõem que a Comissão adote medidas de execução para determinar o sistema de tarifação assistida pelo Comité do Céu Único e, além disso, a aplicação do procedimento previsto no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão.

A título subsidiário, o recorrente alega também que a Comissão violou o dever de fundamentação dos atos e o artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 550/2004, por não ter previamente consultado o Comité do Céu Único, sobre se a posição de Espanha respeita ou não os princípios e as normas de tarifação.

Recurso interposto em 7 de janeiro de 2014 — Taetel/Comissão

(Processo T-29/14)

(2014/C 61/37)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Taetel, SL (Madrid, Espanha) (representantes: E. Navarro Varona, P. Vidal Martínez, J. López-Quiroga Teijero e G. Canalejo Lasarte, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão recorrida ao abrigo do artigo 263 TFUE, na medida em que declara a inexistência de um auxílio de Estado e ordena a respetiva recuperação juntos dos investidores;
- A título subsidiário, anular os artigos 1.º, 2.º e 4.º, n.º 1 da decisão, na medida em que identificam os investidores como beneficiários que devem reembolsar o alegado auxílio;
- A título subsidiário, declare sem efeito a ordem de recuperação do auxílio dos investidores do artigo 4.º, n.º 1 *in fine*, por violar os princípios de segurança jurídica e confiança legítima, uma vez que não se pode ordenar a recuperação numa data anterior à publicação da decisão de início;
- A título subsidiário, anular o artigo 2.º da decisão e declarar ilegal a metodologia de determinação da alegada vantagem a reembolsar pelos investidores;
- Declarar a inexistência, ou em alternativa, a anulação parcial do artigo 4.º, n.º 1 da decisão, relativa à proibição de «transferir o encargo da recuperação para outras pessoas», na medida que isso leve a uma pronúncia quanto à proibição ou alegada nulidade das cláusulas contratuais de repetição contra terceiros dos montantes que terceiros devam reembolsar ao Estado espanhol; e
- Condenar a Comissão nas despesas

Fundamentos e principais argumentos

A decisão recorrida no presente litígio é a mesma do processo processos T-700/13, Bankia/Comissão, T-719/13, Lico Leasing y Pequeños e Medianos Astilleros de Reconversión/Comissão e T-3/14, Anudal Industrial/Comissão.

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos já invocados nesses processos.

Alega-se, designadamente, uma violação do artigo 107.º TFUE, por a decisão recorrida ter considerado que o regime fiscal dos autos, aplicável a determinados contratos de locação financeira para a aquisição de navios de nova construção, constitui na sua totalidade um auxílio de Estado.

Segundo a recorrente, a decisão fiscal também viola o artigo 107.º TFUE na medida em que considera que as medidas que enquadram o referido regime fiscal constituem «novos» auxílios de Estado.

A título subsidiário, a recorrente alega a violação dos princípios da segurança jurídica e confiança legítima, bem como dos artigos 107.º, 108.º e 206.º TFUE, por identificação errada dos beneficiários e determinação errada dos montantes a recuperar, e dos artigos 108.º, n.º 3, TFUE, 19.º do Regulamento n.º 659/199, 3.º, n.º 6, do Tratado da União e 16.º e 17.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, porquanto a da decisão recorrida, no artigo 4.º, n.º 1, proíbe ou considera

nulas as cláusulas contratuais por força das quais os investidores podem reclamar de terceiros os montantes que teriam tido de reembolsar às autoridades espanholas.

Recurso interposto em 7 de janeiro de 2014 — Banco Popular Español/Comissão

(Processo T-31/14)

(2014/C 61/38)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Banco Popular Español, SA (Madrid, Espanha) (representantes: E. Navarro Varona, P. Vidal Martínez, J. López-Quirga Teijero e G. Canalejo Lasarte, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão recorrida ao abrigo do artigo 263 TFUE, na medida em que declara a inexistência de um auxílio de Estado e ordena a respetiva recuperação juntos dos investidores;
- A título subsidiário, anular os artigos 1.º, 2.º e 4.º, n.º 1 da decisão, na medida em que identificam os investidores como beneficiários que devem reembolsar o alegado auxílio;
- A título subsidiário, declare sem efeito a ordem de recuperação do auxílio dos investidores do artigo 4.º, n.º 1 *in fine*, por violar os princípios de segurança jurídica e confiança legítima, uma vez que não se pode ordenar a recuperação numa data anterior à publicação da decisão de início;
- A título subsidiário, anular o artigo 2.º da decisão e declarar ilegal a metodologia de determinação da alegada vantagem a reembolsar pelos investidores;
- Declarar a inexistência, ou em alternativa, a anulação parcial do artigo 4.º, n.º 1 da decisão, relativa à proibição de «transferir o encargo da recuperação para outras pessoas», na medida que isso leve a uma pronúncia quanto à proibição ou alegada nulidade das cláusulas contratuais de repetição contra terceiros dos montantes que terceiros devam reembolsar ao Estado espanhol; e
- Condenar a Comissão nas despesas

Fundamentos e principais argumentos

A decisão recorrida no presente litígio é a mesma do processo T-29/14, Taetel/Comissão.

Os fundamentos e principais argumentos são os já invocados no referido processo.